

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº121/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2024  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº: 012/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, e o Sr. **Alisson Gusmão Cordeiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura nomeada conforme Portaria nº186 de 08 de agosto de 2024, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA: MACROMMERCE LTDA**

Endereço: Rua Najla Carone Guedert, nº 820 Sala: 03; Setor: 03, Pagani, Palhoça/SC  
- CEP: 88132150

CNPJ: 47.977.771/0001-05

Representante Legal: Roberto Junior De Almeida

CPF: 220.809.548-06

**DESCRIÇÃO**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
666	5000	MT	CABO FLEXIVEL 10MM CLASSE A, ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR. CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$7,72	R\$38.600,00
667	5000	MT	CABO FLEXIVEL 16,00MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR. CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$12,01	R\$60.050,00
668	14500	MT	CABO FLEXIVEL 2,5MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR. CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$1,86	R\$26.970,00
669	500	MT	CABO FLEXIVEL 25,00MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR. CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$18,30	R\$9.150,00
670	5000	MT	CABO FLEXIVEL 4MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR. CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$2,82	R\$14.100,00



671	6000	MT	CABO FLEXIVEL 6MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR. CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$4,32	R\$25.920,00
672	3500	MT	CABO FLEXIVEL PP 2X2,50MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI . IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$4,55	R\$15.925,00
673	800	MT	CABO FLEXIVEL PP 2X1,50MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$2,63	R\$2.104,00
674	800	MT	CABO FLEXIVEL PP 2X4MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI. IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$6,18	R\$4.944,00
675	1000	MT	CABO FLEXIVEL PP 2X6MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$9,09	R\$9.090,00
677	6500	MT	CABO FLEXIVEL PP 2X16,00 MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$22,48	R\$146.120,00
678	10000	MT	CABO FLEXIVEL PP 3X10,00MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI -. IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$23,44	R\$234.400,00
679	10000	MT	CABO FLEXIVEL PP 3X4,00MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI. IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$9,17	R\$91.700,00
680	10000	MT	CABO FLEXIVEL PP 3X6,00MM CLASSE A ANTI CHAMA O,6/1.0 KV PIRELLI. IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	KABEL	R\$13,55	R\$135.500,00
684	800	MT	CABO FLEX PARALELO 2X1,5 MM SIL IGUAL OU SUPERIOR .	KABEL	R\$2,26	R\$1.808,00
727	60	UNIDAD	BIPOLAR 2X10.	ELGIN	R\$15,29	R\$917,40
728	60	UNIDAD	DISJUNTOR BIPOLAR 2X20.	ELGIN	R\$15,29	R\$917,40
730	60	UNIDAD	DISJUNTOR BIPOLAR 2X30.	ELGIN	R\$39,80	R\$2.388,00



734	60	UNIDAD	DISJUNTOR BIPOLAR 2X60.	ELGIN	R\$31,40	R\$1.884,00
736	60	UNIDAD	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X10.	ELGIN	R\$23,82	R\$1.429,20
738	60	UNIDAD	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X15.	ELGIN	R\$35,80	R\$2.148,00
741	60	UNIDAD	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X30.	ELGIN	R\$35,40	R\$2.124,00
745	60	UNIDAD	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X60.	ELGIN	R\$45,30	R\$2.718,00
747	60	UNIDAD	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X90.	ELGIN	R\$62,11	R\$3.726,60
748	60	UNIDAD	DISJUNTOR UNIPOLAR 1X10.	ETEK	R\$4,45	R\$267,00
749	60	UNIDAD	DISJUNTOR UNIPOLAR 1X20.	ETEK	R\$4,45	R\$267,00
750	60	UNIDAD	DISJUNTOR UNIPOLAR 1X25.	ETEK	R\$4,45	R\$267,00
751	60	UNIDAD	DISJUNTOR UNIPOLAR 1X30.	ETEK	R\$7,80	R\$468,00
794	300	UNIDAD	LAMPADA COMPACTA LED 12W 127V.	KIAN	R\$3,12	R\$936,00
795	800	UNIDAD	LAMPADA COMPACTA DE LED 15W 127V.	KIAN	R\$3,55	R\$2.840,00
797	500	UNIDAD	LAMPADA COMPACTA LED 9W, 127V.	KIAN	R\$1,97	R\$985,00
798	100	UNIDAD	LAMPADA COMPACTA LED 20W, 127V.	KIAN	R\$5,19	R\$519,00
799	600	UNIDAD	LAMPADA COMPACTA LED 30W, 127V.	KIAN	R\$7,44	R\$4.464,00
800	100	UNIDAD	LÂMPADA DE LED 50W LÂMPADA DE LED 50W – SUPER BULBO 6500K BIVOLT LUZ BRANCA .	KIAN	R\$15,74	R\$1.574,00
808	100	UNIDAD	LAMPADA VAPOR METALICO 400W VIDA UTIL DE 15000 HORAS CORRENTE ELETRICA DE 4°, FLUXO LUMINOSO 31000 LM TIPO OVOIDE COM 3 MESES DE GARANTIA	OUROL UX	R\$27,35	R\$2.735,00
880	60	UNIDAD	REATOR PARA LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W.	GODLU X	R\$58,45	R\$3.507,00



883	250	UNIDAD	REFLETOR DE LED 50W BRANCO FRIO HOLOFOTE MICROLED BIVOLT IP66. EXTERNO RESISTENTE A AGUA GARANTIA DE 3 MESES	EASY	R\$18,61	R\$4.652,50
884	100	UNIDAD	REFLETOR DE LED 10W BRANCO FRIO HOLOFOTE MICROLED BIVOLT IP66. EXTERNO RESISTENTE A AGUA GARANTIA DE 3 MESES	KIAN	R\$12,34	R\$1.234,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$859.349,10 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).</b>						

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens nº 03, 04, 14, 15, 18, 19, 34, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 64, 72, 82, 83, 84, 96, 124, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 158, 163, 168, 170, 171, 173, 175, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 197, 255, 256, 261, 262, 266, 272, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 294, 320, 331, 332, 333, 335, 337, 340, 348, 351, 356, 357, 361, 363, 364, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 389, 395, 450, 471, 472, 677, 678, 679, 680, 681, 716, 717, 814, 818, 850, 852, 854, 868, 869, 870, 875, 876, 877, 879, 880, 886, 942, 957, 958, 960, 962, 999, 1056, 1183, 1189, 1191, 1193, 1198, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1207, 1208, 1209, 1231, 1237, 1246, que serão abertos para ampla competitividade, objetivando o fornecimento de **Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Materiais e Prestação de Serviços de Serralheria**, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO– SRP nº 012/2024, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- 5.4. Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

## **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
  - 6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
  - 6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
    - 6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
    - 6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - 6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
    - 6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
    - 6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.
- 6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
    - 6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
    - 6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - 6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **7.1. Dos preços**

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$859.349,10(OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP nº 012/2024 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 28 de agosto de 2024.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Alisson Gusmão Cordeiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Representante legal: Roberto Junior De Almeida  
CPF: 220.809.548-06  
MACROMMERCE LTDA  
CNPJ: 47.977.771/0001-05

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: